

CAMARA MUNICIPAL DE APIACAS
ANEXO II
BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA Financeiro
Janeiro /2007

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
1	ATIVO								
1.1	ATIVO FINANCEIRO								
1.1.1	DISPONIVEL								
1.1.1.1	DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.2	DISPONIVEL EM BANCOS								
1.1.1.1.2.01	BANCOS CONTA MOVIMENTO								
1.1.1.1.2.01.02	BANCOS NÃO OFICIAIS								
1.1.1.1.2.01.02.01	Banco de Brasil (M. Monte Verde)	267,36		28.000,00	28.000,00	24.041,45	24.041,45	4.225,93	
1.1.1.2	CREDITOS EM CIRCULACAO								
1.1.1.2.1	CREDITOS A RECEBER								
1.1.1.2.1.9	CREDITOS DIVERSOS A RECEBER								
1.1.1.2.1.9.01	SALARIO-FAMILIA (CLT)								
1.1.1.2.1.9.01.01	SALARIO FAMILIA	73,35		62,96	62,96			136,31	
2	PASSIVO								
2.1	PASSIVO FINANCEIRO								
2.1.1	DEPOSITOS								
2.1.1.1	CONSIGNACOES								
2.1.1.1.1	DE TERCEIROS								
2.1.1.1.1.01	PREVIDENCIA MUNICIPAL								
2.1.1.1.1.01.01	PREVIAP	99,64				317,61	317,61		217,97
2.1.1.1.1.02	INSS								
2.1.1.1.1.02.01	I.N.S.S.		6.620,17			932,98	932,98		7.553,15
2.1.1.1.1.99	OUTROS CONSIGNATARIOS								
2.1.1.1.1.99.01	CONTRIBUICAO SINDICAL		104,23						104,23
2.1.1.1.2	DO TESOUREO MUNICIPAL								
2.1.1.1.2.01	IRRF DE SERVIDORES								
2.1.1.1.2.01.01	I.R.R.F.		7.243,43	115,26	115,26	115,26	115,26		7.243,43
2.1.1.3	OBRIGACOES EM CIRCULACAO								
2.1.1.3.1	OBRIGACOES CONSTITUIDAS POR EXECUCAO ORCAMENTARIA								
2.1.1.3.1.1	DESPESA LIQUIDADADA A PAGAR								
2.1.1.3.1.1.01	PESSOAL A PAGAR			14.154,95	14.154,95	14.154,95	14.154,95		
2.1.1.3.1.1.02	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER								
2.1.1.3.1.1.03	FORNecedores DE BENS E SERVIÇOS			8.737,09	8.737,09	8.737,09	8.737,09		2.046,00
2.1.1.3.1.1.06	DIARIAS			2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00		
2.1.1.3.6	OBRIGACOES DE EXERCICIOS ANTERIORES								
2.1.1.3.6.2	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS								
2.1.1.3.6.2.01	A LIQUIDAR								
2.1.1.3.6.2.01.02	RESTOS A PAGAR 2006 - NÃO PROCESSADOS		150,00						150,00
3	DESPESA								
3.3	DESPESAS CORRENTES								
3.3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
3.3.1.9.0	APLICACOES DIRETAS								
3.3.1.9.0.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
3.3.1.9.0.11.01	VENCIMENTOS DO PESSOAL FIXO			1.881,99	1.881,99				1.881,99
3.3.1.9.0.11.02	VENCIMENTO DE PESSOAL EM COMISSAO			1.980,00	1.980,00				1.980,00
3.3.1.9.0.11.19	SUBSIDIOS - PODER LEGISLATIVO			10.230,00	10.230,00				10.230,00
3.3.1.9.0.13	OBRIGACOES PATRONAIS								
3.3.1.9.0.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS			2.046,00	2.046,00				2.046,00
3.3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES								
3.3.3.9.0	APLICACOES DIRETAS								
3.3.3.9.0.14	DIARIAS - CIVIL								
3.3.3.9.0.14.01	DIARIAS - NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)			2.700,00	2.700,00				2.700,00
3.3.3.9.0.30	MATERIAL DE CONSUMO								
3.3.3.9.0.30.07	GENEROS DE ALIMENTACAO			17,44	17,44				17,44
3.3.3.9.0.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE			357,00	357,00				357,00
3.3.3.9.0.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO			145,90	145,90				145,90
3.3.3.9.0.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
3.3.3.9.0.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO			100,00	100,00				100,00
3.3.3.9.0.36.27	SERVIÇOS DE COMUNICACAO EM GERAL			500,00	500,00				500,00
3.3.3.9.0.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
3.3.3.9.0.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS			2.500,00	2.500,00				2.500,00
3.3.3.9.0.39.11	LOCACAO DE SOFTWARES			950,00	950,00				950,00
3.3.3.9.0.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA			361,05	361,05				361,05
3.3.3.9.0.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICACAO EM GERAL			200,00	200,00				200,00
3.3.3.9.0.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICACOES			394,56	394,56				394,56
3.3.3.9.0.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA			761,14	761,14				761,14
3.4	DESPESAS DE CAPITAL								
3.4.4	INVESTIMENTOS								
3.4.4.9.0	APLICACOES DIRETAS								
3.4.4.9.0.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
3.4.4.9.0.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS			2.150,00	2.150,00				2.150,00
6	VARIACOES ATIVAS								
6.1	RESULTANTES DA EXECUCAO ORCAMENTARIA								
6.1.2	INTERFERENCIAS ATIVAS								
6.1.2.1	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS								
6.1.2.1.1	REPASSES ATIVOS								
6.1.2.1.1.01	REPASSE RECEBIDO								
6.1.2.1.1.01.03	AUTARQUIAS MUNICIPAIS								
6.1.2.1.1.01.03.01	Transferencia de Duodécimo					28.000,00	28.000,00		28.000,00
6.3	RESULTADO PATRIMONIAL								
6.3.1	RESULTADO FINANCEIRO	13.677,46							13.677,46
	TOTAL GERAL	14.117,83	14.117,83	80.745,34	80.745,34	80.745,34	80.745,34	45.314,78	45.314,78

OSVALDO PEREIRA DIAS
Presidente da CâmaraMOACIR FERRONATO
1º SecretárioSIDNEY ORIBES DA SILVA
TC. CRC-MT 006497/0-0

CAMARA MUNICIPAL DE APIACAS
ANEXO II
BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA Financeiro
Fevereiro /2007

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
3.3.3.9.0.36.27	SERVIÇOS DE COMUNICACAO EM GERAL	500,00		500,00	1.000,00			1.000,00	
3.3.3.9.0.36.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA			250,00	250,00			250,00	
3.3.3.9.0.39.05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
3.3.3.9.0.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	2.500,00		2.500,00	5.000,00			5.000,00	
3.3.3.9.0.39.11	LOCACAO DE SOFTWARES	950,00		950,00	1.900,00			1.900,00	
3.3.3.9.0.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	361,05			361,05			361,05	
3.3.3.9.0.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICACAO EM GERAL	200,00		591,00	791,00			791,00	
3.3.3.9.0.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICACOES	394,56		527,20	921,76			921,76	
3.3.3.9.0.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	761,14		6.569,29	7.330,43			7.330,43	
	TOTAL DO GRUPO	25.125,06		33.211,65	58.336,73			58.336,73	
	SALDO DO GRUPO	25.125,06		33.211,65	58.336,73			58.336,73	
3.4	DESPESAS DE CAPITAL								
3.4.4	INVESTIMENTOS								
3.4.4.9.0	APLICACOES DIRETAS								
3.4.4.9.0.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
3.4.4.9.0.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO			655,00	655,00			655,00	
3.4.4.9.0.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	2.150,00				2.150,00		2.150,00	
	TOTAL DO GRUPO	2.150,00		655,00	2.805,00			2.805,00	
	SALDO DO GRUPO	2.150,00		655,00	2.805,00			2.805,00	
6	VARIACOES ATIVAS								
6.1	RESULTANTES DA EXECUCAO ORCAMENTARIA								
6.1.2	INTERFERENCIAS ATIVAS								
6.1.2.1	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS								
6.1.2.1.1	REPASSES ATIVOS								
6.1.2.1.1.01	REPASSE RECEBIDO								
6.1.2.1.1.01.03	AUTARQUIAS MUNICIPAIS								
6.1.2.1.1.01.03.01	Transferencia de Duodécimo		28.000,00			28.000,00	56.000,00		56.000,00
	TOTAL DO GRUPO		28.000,00			28.000,00	56.000,00		56.000,00
	SALDO DO GRUPO		28.000,00			28.000,00	56.000,00		56.000,00
6.3	RESULTADO PATRIMONIAL								
6.3.1	RESULTADO FINANCEIRO	13.677,46							13.677,46
	TOTAL DO GRUPO	13.677,46							13.677,46
	SALDO DO GRUPO	13.677,46							13.677,46
	TOTAL GERAL	45.314,78	45.314,78	93.715,25	174.460,59	93.715,25	174.460,59	76.979,47	76.979,47

OSVALDO PEREIRA DIAS
Presidente da CâmaraMOACIR FERRONATO
1º SecretárioSIDNEY ORIBES DA SILVA
TC. CRC-MT 006497/0-0

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 006/2007

Contrato celerado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE APIACAS e a empresa S.O.S. ASSESSORIA, CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA, Objeto: Assessoria e Prestação de Serviços Técnicos voltados para área de Contabilidade visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, no período de abril à dezembro de 2007, valor global de R\$ 22.500,00.

Prefeitura Municipal de Água Boa

RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO 020/2007.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria 006/2006; torna público o resultado da sessão que realizou-se na data de **17/05/2007**, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Menor Preço, conforme publicação no site www.bb.com.br/licitacao, tendo por objeto a **Aquisição de pedra brita nº 01**, conforme descrito no Edital de Pregão **020/2007** e seus anexos.

Empresa	Lote	Valor Homologado
Mineração Shalon Ltda.	1	300.000,00

Fábio Tadeu Weiler
Pregoeiro

Maurício Cardoso Tonhá
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

AVISO DE ADIAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT torna público, quanto ao adiamento da licitação modalidade **Pregão Presencial de número 015/2007**, cujo objeto: aquisição de Material para Recuperação de asfalto a qual se realizaria na data de 25/05/2007, passando-se para dia 06/06/2007 as 09:00 h.

Barra do Bugres-MT, 22 de maio de 2007.

Marilene da Silva Campos
Pregoeira Oficial

EXTRATO DE CONTRATO Nº.:007/2007.

Partes: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT e Impertec – Impermeabilização e Construções Ltda **Objeto:** Prestação de Serviços em Pavimentação Asfáltica e Drenagem Pluviais, neste município de Barra do Bugres - **Valor** R\$-1.035.000,00-(um milhão, trinta e cinco mil reais) - **Data:** 03/05/2007-- **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias **Licitação.Modalidade:** Tomada de Preço 005/2007 - **Dot. Orç.:** 12.003.0.0.15.451.8030.2070-4.4.90.51.00

Barra do Bugres-MT, 22 de maio de 2007

Aniceto de Campos Miranda
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 015./2007 - PMBB

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT, faz se saber aos interessados que se fará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, com a finalidade de selecionar propostas para aquisição de medicamentos, cujas especificações detalhadas encontram-se em Anexo acompanhando o Edital da Licitação.

Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 004/2007, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 06 (seis de junho de 2007, às 09:00 (nove) horas**, no Anfiteatro da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação a Pregoeira, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto a Pregoeira, a partir das 08:30 h do dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um disquete vazio, de segunda a sexta-feira, no horário de 7:00 às 13:00 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.barradobugres.mt.gov.br>.. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado ao Departamento de Licitação via fax – (065)3361-1923, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar

possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones **(065) 3361-2771**.

Barra do Bugres-MT 21 de maio de 2007.

Aniceto de Campos Miranda
Prefeito Municipal

Jose Aparecido de Carvalho
CPL

Prefeitura Municipal de Colíder

PORTARIA Nº 299/2006

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, VERA FERNANDES DE CARVALHO ARAÚJO, no Cargo de Técnico de Patologia Laboratório de Análise Clínica, referencia 04, grau "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de Setembro de 2006.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de Setembro de 2006.

CELSO BANAZESKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 300/2006

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO DOS SANTOS, do cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de Setembro de 2006.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de Setembro de 2006.

CELSO BANAZESKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 301/2006

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO DOS SANTOS, no Cargo de Auxiliar de Educação Infantil, referencia 01, grau "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de Setembro de 2006.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de Setembro de 2006.

CELSO BANAZESKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 302/2006

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, DONIZETE GESSI, no Cargo de Vigia, referencia 01, grau "A", lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 05 de Setembro de 2006.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 05 de Setembro de 2006.

CELSO BANAZESKI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br
e-mail: jornaloficial@amm.org.br

PORTARIA Nº 303/2006

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, ANTÔNIO MARQUES VIEIRA, do cargo em comissão de Sub – Secretário Municipal de Gabinete, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 05 de Setembro de 2006.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 05 de Setembro de 2006.

CELSO BANAZESKI**Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 304/2006

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ÉLIDA MARTINS ROMEIRO, no Cargo de Agente Administrativo I, referencia 01, grau "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 15 de Setembro de 2006.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 15 de Setembro de 2006.

CELSO BANAZESKI**Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 305/2006

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, LUCIANO DE ALMEIDA SILVA, no Cargo de Psicólogo, referencia 17, grau "A", lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 18 de Setembro de 2006.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 18 de Setembro de 2006.

CELSO BANAZESKI**Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 306/2006

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, GEZIELE CAMARGO DA SILVA CARFI, do cargo de Agente Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 26 de Setembro de 2006.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 26 de Setembro de 2006.

CELSO BANAZESKI**Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 307/2006

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ROSANGELAPARISI MAFRA, no Cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, referencia 04, grau "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 29 de Setembro de 2006.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 29 de Setembro de 2006.

CELSO BANAZESKI**Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 308/2006

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a pedido, a Portaria 253/2006, que designou a servidora MARIANA DEL REY RIBEIRO BASAIA, para exercer o cargo em comissão de Sub – Secretária Municipal de Fazenda, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 30 de Setembro de 2006.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-Mt., em 30 de Setembro de 2006.

CELSO BANAZESKI**Prefeito Municipal****Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste**

LEI Nº 385/2007 DE 08 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. LAYR MOTA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o, da Constituição, e na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso para o ano de 2008, compreendendo:

- I.-As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- II-A Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- III-As Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- IV-As Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;
- V-As Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
- VI-As Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII-As Disposições Gerais.

**CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º-As Ações Prioritárias, e as Respectivas Metas, da Administração Pública Municipal para o exercício de 2008 são as constantes do **Anexo I** desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fixadas deverão ser incluídas no projeto e na lei orçamentária.

§ 1º- No Projeto de Lei Orçamentária, a destinação dos recursos relativos a Programas Sociais conferirá Prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

Art. 3º- O Projeto e a Lei Orçamentária conterão dotações necessárias ao cumprimento do Cronograma de Execução de Obras iniciadas.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º- Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;
- IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental;
- V. Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º- As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º- O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual

§ 4º- Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

Art. 5º-Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira da receita e da despesa, ser registrada na modalidade prevista na legislação vigente.

Art. 6º-Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a Esfera Orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º-Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de Elementos de Despesa das mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I- Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II- Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III.- Outras Despesas Correntes - 3;
- IV.- Investimentos - 4;
- V.- Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de Capital de Empresas - 5; e
- VI. - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º- A Reserva de Contingência, prevista no art. 8º- desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º- A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I- Mediante transferência financeira
 - a)- A outras Esferas de Governo, seus Órgãos ou Entidades;
 - b)- A Entidades Privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou;
- II.- Diretamente pela unidade detentora do Crédito Orçamentário, ou por outro Órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º- A especificação da Modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I.- Governo Federal – 20
- II.- Governo Estadual – 30;
- III- Administração Municipal - 40;
- IV- Entidade Privada sem fins Lucrativos - 50;
- V- Aplicação Direta - 90; ou
- VI- A ser definida - 99.

§ 6º- É vedada à Execução Orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida - 99".

Art. 7º- O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal será constituído de:

- I- Texto da Lei;
- II- Quadros Orçamentários e Anexos consolidados exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º, 2º e incisos do artigo 2º e artigo 22 da Lei 4.320/64:
 - a)- Sumário Geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;
 - b)- Quadro Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo 1 da Lei nº 4.320/64;
 - c)- Receitas segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 2 da Lei 4.320/64;
 - d)- Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral, na forma do Anexo 2 da Lei 4.320/64;
 - e)- Quadro Discriminativo da Receita, por fontes, e respectiva Legislação;
 - f)- Quadro das dotações por órgãos do governo, compreendendo Poder Legislativo e Poder Executivo;
 - g)- Quadro Discriminativo da despesa por órgãos, por Unidade Orçamentária, programa de trabalho, na forma do Anexo 6 da Lei nº. 4.320/64;
 - h)- Quadro Discriminativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do Anexo 7 da Lei nº. 4.320/64;
 - i)- Quadro Discriminativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos, na forma do Anexo 8 da Lei nº. 4.320/64;
 - j)- Quadro Discriminativo das despesas por órgão e funções, na forma do Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;
- l)- Quadro Discriminativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;
- m)- Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
- n)- Tabela exemplificativa da evolução da receita e da despesa, conforme artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;
- o)- Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

Art. 8º- A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único. A reserva de Contingência será utilizada como:

- I- Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- II- Fonte compensatória para abertura de créditos suplementares quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual;
- III- Atendimento de eventuais gastos não previstos na Lei Orçamentária;

Art. 9º- O Poder Legislativo Municipal e as Administrações Indiretas encaminharão ao Órgão Central de Planejamento e de Orçamento Municipal, até 30 de agosto, suas respectivas Propostas Orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10- A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2006, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando-se o princípio da Publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º- Serão divulgados em jornal de circulação na região, ao menos:

- I - Pelo Poder Executivo:
 - a)- As estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar no 101, de 2000;
 - b)- A proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;
 - c)- A Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;
 - d)- A Execução Orçamentária com o detalhamento das ações, por função, sub-função e programa, mensalmente e de forma acumulada;

Art. 11. Além de observar as demais Diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Subseção I Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 12. A Lei Orçamentária de 2008 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contemham certidão de trânsito em julgado da decisão exequiênda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II- Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III. Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Subseção II Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 13. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I- Clubes e associações de servidores, excetuando os casos de:
 - a)- Creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
 - b)- Programas de prevenção a doenças e de incremento da qualidade de vida dos servidores, desde que sejam implantados, como contrapartida, programas sócio-culturais-esportivos de responsabilidade do Poder Executivo, dirigidos a comunidades carentes.
- II - Pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 14. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que preencham uma das seguintes condições:

- I- Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- II- Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;
- III- Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

Art. 15. É vedada a destinação de recursos à entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de Diretrizes, Objetivos e Metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual será acompanhado de demonstração do atendimento ao disposto no caput e, também, de que a entidade selecionada é a que melhor atende aos critérios estabelecidos para a escolha.

Art. 16. Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma dos art. 15.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.

Art. 17. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de Dotação Orçamentária.

§ 1º- A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à Gestão Orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput.

Seção II Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 18. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, as fontes de recursos, as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por Lei

Seção III Das Disposições sobre a Programação e Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 19. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 20. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º- da Lei Complementar no 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei Complementar o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

§ 1º- O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º- A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2008, excluídas:

- I- As despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 21. A execução da Lei Orçamentária e seus Créditos Adicionais obedecerá ao princípio constitucional da Impessoalidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22. Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o Artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Legislação Municipal em vigor.

Art. 24. Os Poderes Legislativo e Executivo, por intermédio do Setor de Controle de Pessoal da Administração Direta e Indireta, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

§ 1º - Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 25. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas Propostas Orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos Servidores Públicos Municipais, alterações de Planos de Carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 26. Ficam autorizados às concessões de quaisquer vantagens, os aumentos de remuneração e as alterações de estrutura de carreiras, observando o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal e aos limites fixados na Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 27. No exercício de 2008, observando o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 24 desta Lei;
- II – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – Forem observados os limites previstos no artigo 24 desta Lei, ressalvando o disposto no artigo 22, inciso

IV - Parte final, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – A criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo e no artigo 169, §1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

Art. 28. A realização de Serviço Extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 29. A proposta Orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art. 30. O relatório bimestral de Execução Orçamentária conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza Tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 32. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na Legislação Tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de Projeto de Lei esteja em tramitação no Legislativo Municipal.

Art. 33. Os Tributos Municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na Legislação Nacional sobre a matéria ou ainda em razão de Interesse Público Relevante.

Art. 34. O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN fixo, de 2008, poderão ter desconto de até 20% (vinte por cento) do valor lançado para pagamento em cota única, conforme a conveniência.

Parágrafo Único – Os descontos previstos no caput serão considerados na previsão da receita orçamentária.

Art. 35. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo, Projetos de Lei que trate de alterações na Legislação Tributária, tais como:

- I.- Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II.- Revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
- III.- Revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;
- IV.-Revisão da Planta Genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - Instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 36. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE – IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 38. Integra esta Lei, na forma de **anexo II**, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 4o da Lei Complementar nº 101, de 2000 os Anexos de metas fiscais exigidos para o Município.

Art. 39. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – As especificações nele contidas integrarão o Processo Administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de Desapropriação de Imóveis Urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II - Para fins do § 3º do artigo referido no **caput**, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para Bens e Serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 40. Os Projetos de Lei que importem diminuição da receita ou aumento de despesa no exercício de 2008 deverão estar acompanhados de demonstrativo discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2006 a 2009, detalhando a memória de cálculo respectiva.

Art. 41. O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento-Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 42. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

- I.- Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II.- Não alterem dotações referentes a despesas de custeio de pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;
- III.- Não utilizem recursos provenientes de Convênios e Operações de Créditos Vinculados.

Art. 43. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à Sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada Dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 44. Se verificado que ao final do bimestre o não cumprimento das Metas de equilíbrio financeiro que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar 101, o Poder Executivo e Legislativo, efetivar-se-ão a limitação de empenho e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados com base nos seguintes critérios:

- I.-Limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;
- II.-Limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;
- III.- Limitação de empenhos de despesas gráficas;
- IV.-Limitação de empenhos de despesas relativas à veiculação – institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade prevista na Lei Complementar 101/00;
- V.- Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais, de saúde e educação.

Parágrafo Único. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais previstas nas emendas constitucionais nº14 e 29, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 45. A destinação de recursos públicos para o setor privado ou para o custeio de despesas de outro ente da federação, direta ou indiretamente seja pessoa física ou jurídica, a título de subvenções, auxílios, contribuição ou mediante transferência voluntária deverá ser autorizada por Lei específica e estar prevista no Orçamento ou em seus Créditos Adicionais, observando:

Art. 46. Para atender o disposto no Art. 4º inciso I, letra "e" da Lei Complementar nº101/00, será:

- I.- Realizado estudos visando a definição de sistemas de controle de custo e avaliação de resultado das ações de governo;
- II.- Criado comissão composta por membros do Poder Executivo, Legislativo e representante da população em geral que receberá relatórios com detalhamento do programa financiado e poderá fazer vistorias no local da obra quando for o caso, assim terá atuação no controle e custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e será composta da seguinte forma:

- a) - Um membro do poder Executivo pertencente aos órgãos que tenham algum programa financiado com recursos dos orçamentos;
- b) - Um Vereador representando o Poder Legislativo;
- c) - Um membro da associação de Pais e Mestres;
- d) - Um membro representando o Comércio Local;

§ 1º - O membro pertencente ao Poder Executivo será sempre pessoa que pertença aos órgãos que esteja executando o programa financiado com Recursos do Orçamento, portanto o membro que representa o Poder Executivo nem sempre será a mesma pessoa podendo ter mais de um membro conforme o decorrer dos programas.

§ 2º. Vedado consignar na Lei Orçamentária Crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 3º. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e proporcionar a correta avaliação dos resultados.

Art. 47 – Só será permitida a inclusão de novos Projetos de duração continuada, a Lei Orçamentária e as de Créditos Adicionais quando:

- I – Não houver construções de Obras Públicas Municipais paralisadas;
- II – O Patrimônio Público estiver conservado;
- III - A Programação de novos Projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Figueirópolis D'Oeste, 08 de maio de 2007

LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2006

LRF, Art. 4º, § 1º.

Especificação	2006			2007			2008		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (5%)	% PIB (a/PIB X 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (4%)	% PIB (a/PIB X 100)	Valor Corrente (c)	Valor Const 3,5%	
Receita Total	4.400.000,00	4.180.000,00	3%	4.752.000,00	4.561.920,00	4%	5.108.400,00	4.929.	
Receitas não financeiras (I)	4.400.000,00	4.180.000,00	3%	4.752.000,00	4.561.920,00	4%	5.108.400,00	4.929.	
Despesa Total	4.400.000,00	4.180.000,00	3%	4.752.000,00	4.561.920,00	4%	5.108.400,00	4.929.	
Despesas não financeiras (II)	4.300.000,00	4.085.000,00	3%	4.644.000,00	4.458.240,00	4%	4.992.300,00	4.817.	
Resultado oporimário (I e II)	100.000,00	95.000,00	3%	108.000,00	103.000,00	4%	116.000,00	112,0.	
Resultado Nominal									
Dívida Pública Consolidada									
Dívida Consolidada Líquida									

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V.

SETOR DE PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA Tributo/contribuição	2006	2007	2008	Compensação
TOTAL					

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTÍNUO.
 2006

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

EVENTO	VALOR PREVISTO 2008
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao Fundeb	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesas	
Margem bruta (III)=(I+II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

Prefeitura Municipal de Jangada

Resultado Final de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N.º 11/07-LICITAÇÃO N.º 3/07-HOMOLOGAÇÃO:18/05/2007= CONTRATADO: BETO POSTO DE SERVIÇOS LTDA- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA- OBJETIVO AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA, ÓLEO DIESEL E ALCOOL- VALOR DA DESPESA: R\$-251.475,00(duzentos e cinqüenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)-DATA: 18/05/2007-

BENEDITO PAULO DE CAMPOS
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT
 EXTRATO DE CONTRATO-2007.

CONTRATO Nº. 16/2007
 CONTRATADO(O) BETO POSTO DE SERVIÇOS LTDA
 OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DOS TIPOS GASOLINA, ÓLEO DIESEL E ALCOOL.
 VALOR GLOBAL; R\$-251.475,00
 DATA : ASSINATURA: 18/05/2007
 VIGÊNCIA: 07 MESES.

Prefeitura Municipal de Juara

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE N.º 11/2007
 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara – MT torna público aos interessados que o processo licitatório Carta Convite n.º 11/2007. Objeto: Aquisição de 01 (um) motor usado, revisado e de fabricação nacional com potencia mínima de 130 CV para uso na Patrula Catter Pillar 120 – B, lotada na Séc. Mun. de Transportes na Prefeitura Municipal de Juara, cuja abertura se deu às 14:00 horas do dia 14/05/2007, sagrou-se vencedora a Empresa TRIMEC EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 37.519.998/0001-45, localizada no endereço de Av. Governador Julio Campos n.º 5.020 e residente neste Cuiabá – MT. Com a proposta de menor valor de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais).

Juara-MT, 14 de maio de 2007.

Comissão de Licitação.
 Wiliam Pereira de Goes

Prefeito Municipal
 Oscar Martins Bezerra

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE N.º 12/2007
 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara – MT torna público aos interessados que o processo licitatório Carta Convite n.º 12/2007, Aquisição de 18.000 (dezoito mil) litros de gasolina aditivada para atender veiculos das Secretarias Municipais do Município, cuja abertura se deu às 10:00 horas do dia 15/05/2007, sagrou-se vencedora a Empresa Auto Posto Zulu – Ltda, pessoa Jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 04.264.454/0001-20, residente no Município de Juara – MT. Com a proposta de menor valor de R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos).

Juara-MT, 15 de maio de 2007.

Comissão de Licitação.
 Wiliam Pereira de Goes

Prefeito Municipal
 Oscar Martins Bezerra

Prefeitura Municipal de Marcelândia

CONTRATO 003/2007

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O PREVILÂNDIA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARCELÂNDIA E A EXATA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

LEI N.º 229/2.007.

SÚMULA: Declara de Utilidade Publica a Associação de Desenvolvimento Cultural Radio Comunitária Nova Santa Helena/MT, Com Sede Neste Município.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. ROQUE CARRARA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Declara de Utilidade publica Municipal a associação de Desenvolvimento Cultural Radio Comunitária Nova Santa Helena, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil sem fins lucrativos, escrita no CNPJ/ MS 08.788.823/0001-35 Com Sede neste Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 18 de Maio de 2007.

ROQUE CARRARA
 Prefeito Municipal

LEI N.º 230/2.007.

Autoriza o Município de Nova Santa Helena a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável "PORTAL DA AMAZÔNIA", ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram, os Municípios de Colider, Nova Canaã do Norte, Itaúba, Nova Guarita, Terra Nova do Norte, Marcelândia, Peixoto de Azevedo, Matupá, Guarantã do Norte e Novo Mundo – visando a implantação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável "Portal da Amazônia" e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Santa Helena/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Helena aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Nova Santa Helena/MT no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável "Portal da Amazônia", ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 21 de abril de 2.007 e publicado no DOE do dia 03 de maio de 2007, conforme texto anexo, firmado entre municípios de **Colider, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Itaúba, Terra Nova do Norte, Marcelândia, Peixoto de Azevedo, Matupá, Guarantã do Norte e Novo Mundo**, com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável "Portal da Amazônia", sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º. Os entes Consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições de cada.

Art. 3º. O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável "Portal da Amazônia", cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º., da Lei n.º. 11.107/2005 e Decreto n.º. 6.017/2007.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
 Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito especial, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 6º. A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável "Portal da Amazônia".

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário (em especial a Lei nº205/2006).

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 18 de Maio de 2007.

ROQUE CARRARA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

LEI N.º 1.245, DE 14 DE MAIO DE 2.007

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBISON APARECIDO PAZETTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto ao contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única sobre o cálculo final do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e ITU - Imposto Territorial Urbano do exercício de 2007, de acordo com o seguinte calendário de quitação dos impostos:

- Pagamento até 30/07/2.007, desconto de 20% (vinte por cento);
- Pagamento até 31/10/2.007, desconto de 15% (quinze por cento);
- Pagamento até 31/12/2.007, desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2º O contribuinte que fizer opção pelo parcelamento, não fará jus aos descontos aludidos no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de maio de 2007.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 14 de maio de 2.007.

ROBISON APARECIDO PAZETTO

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.246, DE 14 DE MAIO DE 2.007.

"CONCEDE REAJUSTE AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NOS TERMOS DA LEI 10.887/2004 e ARTIGO 65 DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA (ON) 03/2004 DO MPAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, em cumprimento ao artigo 15 da lei 10.887/2004 e artigo 65 da ON 03/2004 do MPAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado em 3,14% (três vírgula quatorze por cento) as aposentadorias e pensões concedidas com base no artigo 1º e 2º da Lei 10.887/2004.

Art. 2º Excluem-se do reajuste de que trata a presente Lei os demais benefícios previdenciários.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2.007.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 14 de maio de 2.007.

ROBISON APARECIDO PAZETTO

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.247, DE 14 DE MAIO DE 2.007.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR BARCOS DE PESCA PARA DOAR COMO PREMIAÇÃO NO FESTIVAL DE PESCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado adquirir 02 (dois) barcos (canoas) borda alta, rebitada, com 06 (seis) metros de comprimento e 01 (um) motor de popa 15 Hp.

Art. 2º Os barcos (canoas) e o motor de popa de que trata o artigo 1º desta Lei, serão doados a título de premiação no Festival de Pesca, promovido pelo Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 14 de maio de 2.007.

ROBISON APARECIDO PAZETTO

Prefeito Municipal

ANEXO XVIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS A CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

MÊS/ANO: ABRIL/2.007

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins que a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT, não firmou nenhum contrato no mês de abril de 2.007.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Nova Xavantina, 30 de abril de 2.007

ROBISON APARECIDO PAZETTO

PREFEITO

SEBASTIÃO FELIPE DE OLIVEIRA

Contador

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicação resumida da Habilitação, Julgamento, Homologação e Adjudicação Processo Licitatório - TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2.007.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA (MT) - torna público o resultado do julgamento da proposta, homologação e adjudicação, referente ao processo licitatório - TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2.007 - objeto: pavimentação asfáltica. Sagrou-se vencedor o seguinte proponente: SILGRAN CONSTRUÇÕES LTDA, que propôs os seguintes valores: LOTE 01 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE 10.000 m² em logradouros públicos municipais - R\$ 280.562,13 (duzentos e oitenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e treze centavos) e para o LOTE 02 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE 29.849 m², em logradouros públicos municipais R\$ 989.250,00 (novecentos e oitenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais).

Nova Xavantina (MT), 22 de maio de 2.007.

Robison Aparecido Pazetto -
Prefeito Municipal.
Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra

A Prefeitura Municipal de Planalto da Serra torna público que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, o pedido de Renovação da Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação (LP, LI e LO) para Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais, situada em ruas do perímetro urbano, no município de Planalto da Serra/ MT.

Prefeitura Municipal de Rondolândia

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO - GAB/PMR/2007

Processo Administrativo nº 342/2007-SEMEC

Objeto: *Aquisição de motor estacionário com grupo gerador para EM Indígena Zawa-Karej-Panijey na Terra indígena do Povo Zoró.*

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RATIFICA, a dispensa de licitação nos termos do inc. II, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, autos do processo administrativo nº 342-2007-SEMEC para aquisição de motor estacionário com grupo gerador para EM Indígena Zawa-Karej-Panijey na Terra indígena do Povo Zoró da pessoa do Sr. **MILTON TRINDADE DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n, Rondolândia-MT, CPF nº 220.091.032-72, CI/RG nº 113.836 SSP- RO, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em (03) três parcelas de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Promova-se as publicações necessárias.

Encaminhe a SENFAZ para empenho.

Após a PGM para que ultime providências que o caso requer.

Rondolândia – MT, 21.05.2007.

José Guedes de Souza
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO - GAB/PMR/2007

Processo Administrativo nº 329/2007-SEMEC

Objeto: *serviços de serragem de madeiras destinadas à construção da cerca na EM Joana Alves de Oliveira.*

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RATIFICA, a dispensa de licitação nos termos do inc. II, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, autos do processo administrativo nº 329/2007-SEMEC para contratação de prestação de serviços destinado a serragem de madeiras para a construção da cerca no entorno da EM Joana Alves de Oliveira, localizada na Linha 07, Gleba 07 de Setembro pela pessoa do Sr. JOSE SALETE DE MEDEIROS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha 07, Gleba 07, CPF nº 566.160.402-59, CI/RG nº 168.960 SSP-MT pelo valor global de R\$ 4.070,35 (quatro mil, e setenta reais e trinta cinco centavos).

Promova-se as publicações necessárias.

Encaminhe a SENFAZ para empenho.

Após a PGM para que ultime providências que o caso requer.

Rondolândia – MT, 18.05.2007.

José Guedes de Souza
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO - GAB/PMR/2007

Processo Administrativo nº 197/2007-SEMEC

Objeto: *serviços de serragem de madeiras destinadas à construção de ala de aula e almoxarifado na EM Cora Coralina.*

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RATIFICA, a dispensa de licitação nos termos do inc. II, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, autos do processo administrativo nº 197/2007-SEMEC para contratação de prestação de serviços destinado a serragem de madeiras para a construção de sala aula e almoxarifado na EM Cora Coralina, localizada na Linha 04, Km 15, Gleba 07 de Setembro pela pessoa do Sr. JOSE SALETE DE MEDEIROS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha 07, Gleba 07, CPF nº 566.160.402-59, CI/RG nº 168.960 SSP-MT pelo valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Promova-se as publicações necessárias.

Encaminhe a SENFAZ para empenho.

Após a PGM para que ultime providências que o caso requer.

Rondolândia – MT, 20.04.2007.

José Guedes de Souza
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tabaporá

PORTARIA Nº. 110/2007.

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar, sob o n.º 002/2007, através da Portaria n.º 055/2007, contra o servidor Helliton Willian Passarini, portador da Cédula de Identidade RG 001224058 SSP/MS e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, CPF nº. 000.231.421-54, nomeado no cargo de Agente de Saúde Ambiental em 15.02.2007 e lotado na Secretaria de Saúde;

Considerando que no decorrer do processo administrativo, a comissão não encontrou indícios concretos contra o servidor referente as acusações acostadas as páginas 03, 04 e 05 do referente processo;

Considerando que a comissão encaminhou o referido processo ao Gabinete do Tabaporá, através do memorando n.º 106/2007, e ficou constada a inocência do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º - Arquivar o *Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2007 que foi instaurado através da Portaria nº. 055/2007, para apurar a infração ao artigo 112, incisos X e XIII e artigo 126, incisos IV, XI da Lei 218/99, sem julgamento do mérito*, tendo em vista que as acusações foram infundadas, conforme consta no Relatório Final da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, que opinou pela inocência do servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá/MT, em 21 de maio de 2007.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 112/2007.

CONVOCAR OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Rogério Riva, Prefeito de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2007, realizado em 11 de fevereiro de 2007, para comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na sede da Secretaria de Administração, anexo a Prefeitura de Tabaporá, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 hs para apresentar documentos exigidos, conforme abaixo, e tomar posse de seu respectivo cargo:

ORIGINAIS:

- 02 foto 3x4;
- Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (documentos expedidos pelo Cartório Distribuidor) do lugar onde o Candidato tenha domicílio nos últimos 05 (cinco) anos, documento original e cópia;
- Apresentar comprovante de exame de Sanidade Física e Mental, que deverá ser realizado em qualquer Unidade de Saúde Pública da Federação (documento original e cópia);
- Declaração de bens e valores (02 (duas) vias original);
- Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos (expedido pela Secretaria de Administração);
- Apresentar Raio X da Coluna, realizado por Junta Médica Oficial do Município (original e cópia).

FOTOCÓPIAS: - (02 vias de cada)

- Cédula de Identidade/RG;
- Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;
- Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;
- Carteira Nacional de Habilitação;
- Título de Eleitor e último comprovante de votação;
- CTPS – Carteira de Trabalho
- Papeo ou Pis;
- Registro no conselho da respectiva categoria, incluindo-se o comprovante de quitação da anuidade (para cargos de profissões regulamentadas);
- Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;
- Comprovante de residência;
- Declaração de matrícula dos filhos até 14 anos.

CONVOCADOS
 INSCRIÇÃO CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
 094 JANETE TERESINHA GWIAZDECKI
 INSCRIÇÃO CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA PSF
 074 FELIPE DIAS DE ALMEIDA

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura de Tabaporá, convocar o imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá/MT, em 22 de maio de 2007.
 Registre-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

PORTARIANº. 111/2007.

CONVOCAR A CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Rogério Riva, Prefeito de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Artigo 1º - Convocar a candidata, abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público Municipal nº 001/2006, realizado em 09 de Abril de 2006, para comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na sede da Secretaria de Administração, anexo a Prefeitura de Tabaporá, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 hs para apresentar documentos exigidos, conforme abaixo, e tomar posse de seu respectivo cargo:

ORIGINAIS:

- 02 foto 3x4;
- Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (documentos expedidos pelo Cartório Distribuidor) do lugar onde o Candidato tenha domicílio nos últimos 05 (cinco) anos;
- Apresentar comprovante de exame de Sanidade Física e Mental, que deverá ser realizado em qualquer Unidade de Saúde Pública da Federação.
- Declaração de bens e valores;
- Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos.
- Apresentar Raio X da Coluna, realizado por Junta Médica Oficial do Município (original e cópia).

FOTOCÓPIAS: - (02 vias de cada)

- Cédula de Identidade/RG;
- Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;
- Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;
- Título de Eleitor e último comprovante de votação;
- CTPS – Carteira de Trabalho
- Pasep ou Pis;
- Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;
- Comprovante de residência;

CONVOCADA

INSCRIÇÃO CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO – ÁREA RURAL GLEBA MERCEDES I E II
 014 TANIA MARA BILIBIO

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura de Tabaporá, convocar o imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá/MT, em 22 de maio de 2007.

Registre-se
 Publique-se
 Cumpra-se

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

PORTARIANº. 109/2007.

CONVOCAR A CANDIDATA APROVADA NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2007 REALIZADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Rogério Riva, Prefeito de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a candidata, abaixo relacionada, aprovada no Teste Seletivo Simplificado nº 001/2007, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na sede da Secretaria de Administração, anexo a Prefeitura de Tabaporá, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 hs para apresentar documentos exigidos, conforme abaixo, e tomar posse de seu respectivo cargo:

ORIGINAIS:

- Apresentar comprovante de exame de Sanidade Física e Mental, que deverá ser realizado em qualquer Unidade de Saúde Pública da Federação;
 - Declaração de bens e valores;
 - Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos (expedido pela Secretaria de Administração);
 - Apresentar Raio X da Coluna, realizado por Junta Médica Oficial do Município.
- FOTOCÓPIAS: - (01 via de cada)
- Cédula de Identidade/RG;
 - Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;
 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;
 - Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;
 - Carteira Nacional de Habilitação;
 - Título de Eleitor e último comprovante de votação;
 - CTPS – Carteira de Trabalho
 - Pasep ou Pis;
 - Registro no conselho da respectiva categoria, incluindo-se o comprovante de quitação da anuidade (para cargos de profissões regulamentadas);
 - Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;
 - Comprovante de residência;
 - Declaração de matrícula dos filhos até 14 anos.

CONVOCADA

CARGO: PROFESSORA NIVEL MAGISTÉRIO

Rosilene Carlos Arruda

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura de Tabaporá, convocar o imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá/MT, em 18 de maio de 2007.

Registre-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

PORTARIA

"ERRATA"

ONDE SE LÊ:

PORTARIANº. 076/2007.

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Senhora **RITA PEREIRA DA SILVA**, servidora efetiva no cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria de Saúde, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 815471-6 SJ/MT e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 459.700.331-20, cadastrada no RH sob a matrícula nº. 398, **FG V "Função Gratificada"**, no valor de 200,00 (duzentos reais), devido a mesma atender também como secretária do Gabinete do Prefeito e Gabinete de Planejamento e Coordenadoria Geral, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/99 e 424/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 30 de abril de 2007.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

LEIA-SE:
PORTARIA Nº. 076/2007.

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Senhora **RITA PEREIRA DA SILVA**, servidora efetiva no cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, lotada no Gabinete do Prefeito, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 815471-6 SJ/MT e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 459.700.331-20, cadastrada no RH sob a matrícula nº. 398, **FG V "Função Gratificada"**, no valor de 200,00 (duzentos reais), devido a mesma atender também como secretária do Gabinete do Prefeito e Gabinete de Planejamento e Coordenadoria Geral, de acordo com as Leis Municipais nºs 218/99 e 424/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 30 de abril de 2007.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

DECRETO Nº. 1.518/2007.

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGERIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - EXONERAR A PEDIDO a Senhora, **DANIELLE CRISTINE RODRIGUES ABEGG BARBOSA DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1833971-9 SSP/MT e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 018.914.331-21, do cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, lotada na Secretaria de Saúde da Prefeitura de Tabaporã/MT, de acordo com as Leis Municipais nºs 218/99 e 424/03 e, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 17 de maio de 2007.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

DECRETO Nº. 1.521/2007.

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGERIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - EXONERAR A PEDIDO a Senhora **NILZA MARIA TEIXEIRA BOSCHETT**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 449751 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 483.313.921-91, do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL**, lotada na Secretaria de Saúde, da Prefeitura de Tabaporã/MT, de acordo com as Leis Municipais nºs 218/99 e 423/03 e, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 17 de maio de 2007.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

DECRETO Nº. 1.524/2007.

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGERIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - NOMEAR a Senhora **ELIANE DA SILVA BANCIBASSIQUETE**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1155798-2 SJ/MT e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 001.807.921-05, no cargo de **MONITORA DE CRECHE**, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura de Tabaporã – MT, de acordo com as Leis Municipais nºs 218/99, 424/03 e 553/06 e, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 21 de maio de 2007.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

DECRETO Nº. 1.522/2007.

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGERIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - NOMEAR o Senhor **ELITON SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 000919473 SSP/RO e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 884.291.992-68, no cargo de **VIGIA**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da Prefeitura de Tabaporã – MT, de acordo com as Leis Municipais nºs 218/99, 424/03 e 553/06 e, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 18 de maio de 2007.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

DECRETO Nº. 1.520/2007.

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGERIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - NOMEAR a Senhora **MARIA APARECIDA DE MELO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 594438 SSP/MS e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 447.685.671-34, no cargo de **ZELADORA**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura de Tabaporã – MT, de acordo com as Leis Municipais nºs 218/99, 424/03 e 553/06 e, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 17 de maio de 2007.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

DECRETO Nº. 1.523/2007.

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGERIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - NOMEAR a Senhora **NILZA MARIA TEIXEIRA BOSCHETT**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 449751 SSP/MT e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 483.313.921-91, no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Tabaporã – MT, de acordo com as Leis Municipais nºs 218/99, 424/03 e 553/06 e, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 18 de maio de 2007.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de União do Sul

DECRETO Nº 431, DE 18 DE MAIO DE 2007.

Dispõe, na forma do § 3º do art. 110 da Lei Orgânica Municipal, sobre Permissão de Uso Especial de Bem Público (Lanchonete da Praça) a título precário.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo artigo 110, § 3º, da Lei Orgânica do Município de União do Sul; Considerando a necessidade de reativação urgente da Lanchonete da Praça Central da Cidade de União do Sul – MT, haja vista a realização neste município do evento alusivo aos Jogos do Vale da Madeira, demandando novas estruturas de atendimento aos visitantes e ao público local;

Considerando, sobretudo, que a Lanchonete da Praça Central é um ponto de lazer que deve permanecer aberto, atendendo plenamente ao interesse público;

Considerando ainda, que, pelo prazo disposto no art. 1º deste decreto, esta Prefeitura se utiliza do instituto da permissão de uso especial de bem público, a título precário, discricionário e revogável unilateralmente pela administração, para permitir a exploração dos serviços de lanchonete pela Permissionária abaixo mencionada;

Considerando por fim, que a Prefeitura Municipal de União do Sul fará realizar, durante o período da permissão de uso especial, licitação na modalidade de concorrência pública para fins de concessão administrativa de uso da mencionada Lanchonete;

Diante do acima exposto, e presentes as razões da conveniência administrativa e do interesse público;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica permitido, à empresa ELVIRA FERNANDES ALVES - ME, nome de fantasia SPORT BAR & PIZZARIA, inscrita no CNPJ sob nº 08.830.047/0001-94, estabelecida nesta Cidade e Município de União do Sul-MT, o uso especial da Lanchonete da Praça Central da Cidade de União do Sul, para exploração dos serviços do ramo de lanchonete e pizzeria, a título precário, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º - Pela outorga da permissão de uso especial da Lanchonete, a permissionária pagará à Permitente a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês.

Art. 3º - As tarifas de energia elétrica incidentes sobre o imóvel durante a vigência da permissão de uso ficam a cargo da permissionária.

Art. 4º - As normas e condições a serem observadas pela Permissionária constam do Termo de Compromisso anexo a este Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 22 de maio de 2007.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 07/2007

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, em cumprimento aos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de CONVITE Nº 07/2007, emitido em 14/05/2007, cujo objeto refere-se à Prestação de Serviços de Transporte Escolar, no trajeto: Sede do Movimento dos "Sem Terra" – Zifa da Amazônia e Fazenda Prata, até a Cidade de União do Sul e vice-versa, com distância aproximada de 40 km, em uma viagem por dia letivo, sagrou-se vencedor do certame o proponente JOSÉ DA SILVA RODRIGUES, inscrito no CPF/MF nº 424.515.901-49, residente neste município, com o preço de R\$ 5.190,50 (cinco mil, cento e noventa reais e cinquenta centavos), por mês, considerando o menor preço.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul, MT, 21 de maio de 2007.

ERINEU DIESEL
Presidente da C.P.L.

Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos

EDITAL DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A administração verificando que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via, com fundamento do Artigo 49 da Lei 8.666/93, revoga de Ofício a Licitação Modalidade **Tomada de Preço** de número 006/2007.

Publica-se, cumpra-se,

Prefeitura Municipal Av. Tancredo Neves n.º 88 em VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, aos 21 dias do mês de maio de 2007.

GERALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito Municipal

Rosenilsa de Jesus
Presidente da CPL.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO EDITAL Nº. 009/2007.

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seus Pregoeiros, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO – Edital Nº. 009/2007**, tendo como objeto: **Aquisições de materiais de consumo e equipamentos, para atender as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, com Recurso Federal**. Com realização prevista para o **dia 05 de junho de 2007, às 15:00 hs (horário de Brasília-DF)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, sito av. Castelo Branco, 2500 – V.Grande/MT e nos sites: www.varzeagrande.mt.gov.br e www.bbmnet.com.br

Várzea Grande-MT, 22 de maio de 2007.

Luciano Raci de Lima
Milton Nascimento Pereira
Pregoeiros

Bolanger José de Almeida
Secretário Municipal de Fazenda

ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº. 028/2007.

REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seus Pregoeiros, torna público, para conhecimento dos interessados, que na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL – Edital Nº. 028/2007**, tendo como objeto: **Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Mobiliário**, fica **REABERTO** o prazo do edital nos termos do Art. 21 Parágrafo 4º da Lei 8.666/93, com previsão de abertura para o dia **06/06/2007 às 09:00 Hs**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, sito Av. Castelo Branco, 2500 – V.Grande/MT e no site: www.varzeagrande.mt.gov.br

Várzea Grande-MT, 22 de Maio de 2007.

Luciano Raci de Lima
Milton Nascimento Pereira
Pregoeiros

Bolanger José de Almeida
Secretário Municipal de Fazenda

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas

Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações

Fones:(65)2123-1268 ou 2123-1269

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br